



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Aos vinte e tres dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer referente aos seguintes projetos:

1. **Anteprojeto de Lei nº 14/2026**, de autoria da Vereadora Elinete, que *“Institui a Campanha Educativa Permanente de Conscientização e Prevenção contra o Assédio e Abuso Sexual Infantil nas escolas da rede pública e privada do Município de Pontal do Paraná, a ser realizada anualmente no mês de maio, e dá outras providências.”*
2. **Anteprojeto de Lei nº 15/2026**, de autoria da Vereadora Any Messina, que *“Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná a Semana Municipal de Conscientização, Informação e Proteção Mulheres, e dá outras providências.”*
3. **Anteprojeto de Lei nº 16/2026**, de autoria da Vereadora Any Messina, que *“Institui o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção de Acidentes no Mar nas escolas do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.”*
4. **Anteprojeto de Resolução nº 02/2026**, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal, que *“Institui o Título **Mulher Referência Pontalens** no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, e dá outras providências.”*

I – ABERTURA DOS TRABALHOS

A Presidente da Comissão declarou aberta a reunião, registrando a presença dos membros:

- **Vereador Nei da Pesca**



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

- Vereador Cirineu

Verificada a existência de quórum regimental, deu-se início à análise das matérias.

II – ANÁLISE DO ANTEPROJETO DE LEI N° 14/2026

Após leitura integral do texto, os membros da Comissão passaram a deliberar sobre os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

A Comissão reconheceu que a matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 227, que impõe ao Estado, à família e à sociedade o **dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção contra toda forma de violência**.

Ainda, está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/1990), que estabelece a proteção integral e a promoção de políticas públicas voltadas à prevenção de violações de direitos.

Após discussão, a Comissão manifestou-se, **por unanimidade**, pela **aprovação** do parecer favorável à matéria.

III – ANÁLISE DO ANTEPROJETO DE LEI N° 15/2026

Prosseguiu-se com a apreciação do Ante Projeto de Lei a Comissão analisou sobre os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

Considerou-se que a proposta, em sua essência, encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 5o, inciso I, e 226, §8o, que asseguram a **igualdade de direitos e impõem ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Verificado o atendimento aos requisitos formais e materiais, a Comissão deliberou, **também por unanimidade**, pela **aprovação** do parecer favorável ao anteprojeto.

IV – ANÁLISE DO ANTEPROJETO DE LEI N° 16/2026

Em apreciação do Ante Projeto de Lei a Comissão analisou sobre os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

Foi reconhecido que a proposta harmoniza com o direito social à educação (art. 6º da CF) e com **o dever do Estado de promover políticas públicas voltadas à redução de riscos à vida e à saúde**. Além disso, a temática encontra respaldo no **princípio da prevenção, amplamente aplicado em políticas públicas de segurança e saúde**.

Embora o mérito não seja o foco central desta Comissão, cabe registrar que a proposta está alinhada ao interesse público, especialmente considerando:

A realidade geográfica litorânea do município;

O alto índice de afogamentos no Brasil;

A relevância de políticas preventivas no ambiente escolar;

O caráter educativo e não oneroso direto da iniciativa.

Na sequência, após discussão, a Comissão manifestou-se, **por unanimidade**, pela **aprovação** do parecer favorável à matéria.

V – ANÁLISE DO ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2026

Por fim, finalizou-se com a apreciação do Ante Projeto de Resolução onde a Comissão analisou sobre os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

A matéria insere-se na competência exclusiva da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização interna, concessão de honorarias e



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

funcionamento institucional, sendo adequada a utilização de Resolução, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

A concessão de títulos honoríficos constitui prática consolidada no âmbito do Poder Legislativo, possuindo natureza institucional e simbólica, sem implicações de criação de direitos subjetivos ou obrigações externas.

A proposição encontra-se em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, a Comissão manifestou-se **PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE do Anteprojeto de Resolução no 02/2026**, opinando por seu regular prosseguimento estando favorável à tramitação e aprovação.

VI – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença dos membros e encerrou a reunião, determinando que a presente ata fosse lavrada, lida e, após aprovada, assinada pelos integrantes da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Any Messina
Vereadora - Presidente

Nei da Pesca
Vereador - Relator

Cirineu
Vereador – Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação